

Prefeitura Municipal de Pontão  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 1.503, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado na sede da Prefeitura Municipal de Pontão, alterada pela Lei Orgânica Municipal, com redação de 01/04/2020.

Em 01/04/2020  
ASS. RESP. PUBLICAÇÃO

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM - COBRADE 14110, conforme IN/MDR 02/2016

O Senhor Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de defesa Civil;

**CONSIDERANDO** O baixo índice de precipitação pluviométrica na área urbana e rural no Município, caracterizado pela escassez de chuvas regulares, verificada ao longo dos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março 2019/2020, aliada as altas temperaturas e à elevada insolação com baixa umidade relativa do ar, de acordo com a média histórica local;

**CONSIDERANDO** que entre os dias 01 de dezembro de 2019 a 31 de março de 2020, a precipitação pluviométrica acumulada foi de 207 mm, isso significando apenas 1/3 (um terço) da média prevista para este período, e a ocorrência de esparsas chuvas, sendo de forma muito irregular, causando falta de chuvas em períodos considerados fundamentais para as atividades;

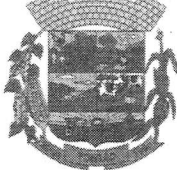
**CONSIDERANDO** que todo o território do Município é atingido pela estiagem;

**CONSIDERANDO** que o evento adverso tem ocasionado a escassez de água para o abastecimento do consumo humano e animal em toda a Área Rural do Município, inclusive com a redução significativa e até mesmo ocasionando o desaparecimento de açudes, fontes e bebedouros;

**CONSIDERANDO** que a redução da arrecadação e a evasão de recursos financeiros em decorrência da queda da produção de milho, de milho para silagem, de leite, de soja, de gado de corte, de pastagens, da piscicultura e de outras culturas;

**CONSIDERANDO** que as perdas nas mais diversas culturas até o momento já foram significativas, conforme Laudo Técnico em anexo;

ca



**Prefeitura Municipal de Pontão**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONSIDERANDO** que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o fato da produção agrícola ser a principal base econômica do Município;

**CONSIDERANDO** que como consequência deste desastre, resultaram, e resultarão prejuízos econômicos de grande vulto, conforme laudo em anexo;

**CONSIDERANDO** que não existem previsões de chuvas significativas para reposição de águas nos próximos dias e que caso não ocorrer a situação se agravará de forma ainda mais contundente;

**CONSIDERANDO** que como consequência do elencados acima, resultaram em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais, conforme relatado no presente;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada a situação anormal provocada por falta de chuvas e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Área Rural Município de Pontão-RS, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre.

**Art. 2º.** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza o desencadeamento do plano emergencial de resposta aos desastres, após adaptado a situação real desse desastre.

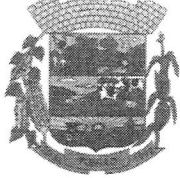
**PARAGRAFO ÚNICO:** Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

*u*



**Prefeitura Municipal de Pontão**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 01 dias do mês de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**